



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. Identificação do Requisitante:

Unidade Administrativa Requisitante: Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE

Responsável: Djair Santos de Almeida Cargo/Função: Assistente Contábil

2. <u>Necessidade:</u> Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

3. Justificativa da Necessidade:

A contratação de uma pessoa jurídica especializada em consultoria técnica para capacitar e desenvolver o poder legislativo municipal do Ribeirão/PE, com foco na revisão, atualização e elaboração da minuta da proposta de emenda à Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Expertise Especializada: A elaboração e revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno exigem conhecimentos específicos de legislação municipal, técnicas de redação legislativa, e entendimento profundo das necessidades locais. Uma pessoa jurídica especializada trará o conhecimento técnico necessário para garantir que as propostas estejam alinhadas com as melhores práticas e legislações vigentes.
- b) Qualificação Técnica: A consultoria especializada poderá oferecer um suporte técnico adequado, com profissionais capacitados em direito constitucional, administração pública e legislação municipal, assegurando que as mudanças propostas sejam juridicamente sólidas e eficazes para o contexto do Ribeirão.
- c) Eficiência e Efetividade: Ao contratar uma pessoa jurídica para esse fim, a Câmara de Vereadores otimiza recursos e tempo, pois terá à disposição uma equipe dedicada exclusivamente ao projeto de revisão e atualização da legislação fundamental do município. Isso garante um processo mais ágil e estruturado, minimizando erros e retrabalhos.
- d) Legitimidade e Transparência: A contratação de consultoria especializada reforça a transparência do processo de revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, assegurando que a comunidade e os órgãos fiscalizadores percebam o compromisso da Câmara em realizar um trabalho fundamentado em expertise técnica e legislativa.
- e) Impacto Duradouro: As mudanças na Lei Orgânica e no Regimento Interno têm impacto significativo na governança municipal a longo prazo. Portanto, investir em uma consultoria especializada não apenas garante a qualidade das alterações propostas, mas também contribui para um ambiente legislativo mais eficiente e adaptado às necessidades atuais e futuras do Ribeirão.

Em resumo, a contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria especializada é essencial para garantir que as atualizações na Lei Orgânica e no Regimento Interno sejam realizadas com qualidade, eficiência e segurança jurídica, atendendo assim aos interesses e às necessidades da comunidade do Ribeirão/PE de maneira integral e adequada





4. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A administração municipal na faculdade que lhe é cabível, conforme constante no Art. 12, Inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, não elaborou o do Plano de Contratações Anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (GRIFO NOSSO)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

- 6. <u>Data prevista para conclusão do processo:</u> Até 02(dois) meses, a contar do recebimento e autorização da Autoridade Superior
- 6. Grau de prioridade da compra ou da contratação: Média

À Autoridade Superior, para autorização de prosseguimento.

Ribeirão (PE), 09 de outubro de 2024.

Djair Santos de Almeida Assistente Contábil



Anexos:

- Pesquisas de Preços;
- Mapas de Preços;
- Termo de Referência.







TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Capacitação específica quanto às matérias referentes à Lei Orgânica e Regimento interno da Casa Legislativa destinado aos vereadores e a todo corpo técnico da casa com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações;
- Mediação e apresentação de soluções que incrementem a produtividade do Órgão Legislativo, observando suas peculiaridades;
- Emissão de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;
- Auxílio na elaboração de Projetos de Lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes e incomuns das áreas acima especificadas;
- Resposta às consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- Realização de curso de alinhamento técnico, com elaboração e explanação de aulas pela equipe de consultoria para os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, que integrará os trabalhos de auditoria e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;
- Realização de análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal;
- Acompanhamento e oferecimento de auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a
 população e Executivo Municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da
 Lei Orgânica Municipal buscando revérbero realidade Municipal com o texto legal;
- Produção de pareceres técnicos com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para



sua atualização e modernização;



 Cessão ao Poder Legislativo Municipal dos direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com o disposto na Lei Federal 9.610/98.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma pessoa jurídica especializada em consultoria técnica para capacitar e desenvolver o poder legislativo municipal do Ribeirão/PE, com foco na revisão, atualização e elaboração da minuta da proposta de emenda à Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Expertise Especializada: A elaboração e revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno exigem conhecimentos específicos de legislação municipal, técnicas de redação legislativa, e entendimento profundo das necessidades locais. Uma pessoa jurídica especializada trará o conhecimento técnico necessário para garantir que as propostas estejam alinhadas com as melhores práticas e legislações vigentes.
- b) Qualificação Técnica: A consultoria especializada poderá oferecer um suporte técnico adequado, com profissionais capacitados em direito constitucional, administração pública e legislação municipal, assegurando que as mudanças propostas sejam juridicamente sólidas e eficazes para o contexto do Ribeirão.
- c) Eficiência e Efetividade: Ao contratar uma pessoa jurídica para esse fim, a Câmara de Vereadores otimiza recursos e tempo, pois terá à disposição uma equipe dedicada exclusivamente ao projeto de revisão e atualização da legislação fundamental do município. Isso garante um processo mais ágil e estruturado, minimizando erros e retrabalhos.
- d) Legitimidade e Transparência: A contratação de consultoria especializada reforça a transparência do processo de revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, assegurando que a comunidade e os órgãos fiscalizadores percebam o compromisso da Câmara em realizar um trabalho fundamentado em expertise técnica e legislativa.
- e) Impacto Duradouro: As mudanças na Lei Orgânica e no Regimento Interno têm impacto significativo na governança municipal a longo prazo. Portanto, investir em uma consultoria especializada não apenas garante a qualidade das alterações propostas, mas também contribui para um ambiente legislativo mais eficiente e adaptado às necessidades atuais e futuras do Ribeirão.

Em resumo, a contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria especializada é essencial para garantir que as atualizações na Lei Orgânica e no Regimento Interno sejam realizadas com qualidade, eficiência e segurança jurídica, atendendo assim aos interesses e às necessidades da comunidade do Ribeirão/PE de maneira integral e adequada.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O valor estimado relacionado aos serviços que aqui se busca contratar é de **R\$ 45.283,92** (Quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), considerando média obtida por meio de pesquisa mercadológica.
- 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem Prejuízo das Obrigações constantes na Lei Federal 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:
 - a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da lei 14.133821;
 - b) Nos termos do art. 120 da Lei Federal 14.1332, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Interessado;
 - c) Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
 - d) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - e) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual:
 - f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante:
 - g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
 - h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
 - i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
 - j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
 - k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido no Termo de Referência;
 - Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
 - m) Emitir relatórios dos serviços prestados;
 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

8. PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento deverá será efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS



- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de **03(três) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a emissão de Ordem de Serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida Assistente Contábil.**

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 Menor Preço Global

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes <u>infrações</u>, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:





- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.



- II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no servi
 ço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
 - Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores do Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Énsejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;





f)Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

13. DO LOCAL E FORMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 13.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, localizada na Rua João Pessoa, 549 Centro Ribeirão/PE CEP: 55.520-000, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do contratado, devendo ocorrer da seguinte forma:
 - a) Presencialmente, com no mínimo 02 (duas) visitas na semana, no horário das 07h00min às 13h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE;
 - b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp e/ou telegram), de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;
 - c) Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;

Ribeirão/PE, 09 de outubro de 2024.

Djair Santos de Almeida Assistente Contábil





PESQUISAS DE PREÇOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

Fontes:

- Contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- Banco de Preços

Método para obtenção dos Preços: Média

Data da Elaboração: 09/10/2024

Silvio Ferreira da Silva

Tesoureiro



MAPA DE PREÇOS - GERAL

	BANCO DE PREÇOS	CONTRATOS PÚBLICOS	MÉDIA GERAL
OBJETO	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL
REVISÃO LEI ORGÂNICA e REGIMENTO INTERNO	R\$ 47.602,00	R\$ 42.965,83	R\$ 45.283,92

Ribeirão/PE, 09 de outubro de 2024.

Silvio Ferreira da Silva Tesoureiro





Relatório de Cotação: REVISÃO LEI ORGÂNICA e rEGIMENTO INTERNO

Pesquisa realizada entre 08/07/2024 11:38:13 e 08/07/2024 12:01:08

Relatório gerado no dia 08/07/2024 12:04:00 (IP: 2804:954:ff29:cb00:75a5:3671:7bb6:36fd)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).



Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: consultoria tecnica - documentacao

PREÇOS PROPOST		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO CALCUI	ADO G	VALOR LOBAL	TOTAL
4 / 4		1	R\$ 47.602,00 (un)	-	R\$ 47.60	02,00 -	100%	R\$ 47.602,00
Preço Con Governam		Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1		08.057.606/0001-75 - ES VEREADORES DE MO		CÂMARA MUNICIPAL DE		Dispensa de Licitação Nº 12/2023 UASG: 929602	01/10/2023	R\$ 43.200,00
Valor Unit	tário							R\$ 43.200,00
Preço	tário Órgão l	Público			I	dentificação	Data Licitação	3 700 700 3 700 500 500 70 70 700 700 700 700 700 700 700 700 700
Preço	Órgão l	Público RA MUNICIPAL DE ITAI	RUMA		2	dentificação 4858938000105- -000013/2024	5 555-555-555	Preço
Preço Público	Órgão I				2 1 8	4858938000105-	Licitação	Preço R\$ 76.600.00 R\$ 35.646,00
Preço Público	Órgão de CAMAD	RA MUNICIPAL DE ITAI		ARA MUNICIPAL	2 1 8 1	4858938000105- -000013/2024 0880107000100-	Licitação 02/05/2024	Preço R\$ 76.600,00
Valor Unit Preço Público 1 2 3	Órgão de CAMAD MUNICO MUNICO	RA MUNICIPAL DE ITAI	DO OESTE	ARA MUNICIPAL	2 1 8 1	4858938000105- -000013/2024 0880107000100- -000007/2023 1342262000111-	Licitação 02/05/2024 31/10/2023	Preço R\$ 76.600.00 R\$ 35.646,00

Valor Global:

R\$ 47.602,00



1) consultoria...





Detalhamento dos Itens

Item 1: consultoria tecnica - documentacao

Preco Estimado: R\$ 47.602.00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 47.602.00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 47.602,00

Quantidade

Descrição

1 Unidade

contratação de pessoa jurídica especializada para prestar consultoria em matéria de revisão e atualização de lei orgânica municipal e regimento interno da câmara municipal do moreno, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao processo legislativo no município.

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 43.200,00

Observação

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.057.606/0001-75

Órgão: ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO/PE

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de

Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Moreno, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

Descrição: CONSULTORIA TECNICA - DOCUMENTACAO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA

JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA EM MATÉRIA DE

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MORENO, A FIM DE ADEQUAR AO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, BEM COMO PARA MODERNIZAR AS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCESSO LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO.

Data: 01/10/2023 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 12/2023 /

UASG: 929602

Lote/Item: 1/1
Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PE

CatSer: 13781 - Consultoria Técnica - Documentação

NPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

R\$ 43.200,00

41.599.582/0001-51 PEDRO ROBERTO PONTUAL DE CARVALHO JUNIOR APOIO ADMINISTRATIVO *VENCEDOR* LTDA

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA EM MATÉRIA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MORENO, A FIM DE ADEQUAR AO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, BEM COMO PARA MODERNIZAR AS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCESSO LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO.

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 76.600,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Let nº 14.133)



Relatório gerado no dia 08/07/2024 12:04:00 (IP: 2804:954:ff29:cb00:75a5:3671:7bb6:36fd)
Código Validação: 7ZtccDIX7CYJDIOtnC6cgUYz%2fqACgQOW1L4ZM2Hto70qHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=7ZtccDIX7CYJDIOtnC6cgUYz%252fqACgQOW1L4ZM2Hto70qHU8nPtm6WA%253d%253d

2/6



Órgão: MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CAMARA MUNICIPAL

Objeto: contratação de serviços advocatícios especializada em Direito Administrativo para prestação de serviços de assessorial e consultoria especializada para revisão e atualização integral dos textos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de

Deputado Irapuan Pinheiro

Descrição: Servíços advocatícios especializada em Direito Administrativo de assessorial e consultoria para revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. - Servíços advocatícios

especializada em Direito Administrativo de assessorial e consultoria para revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de

Deputado Irapuan Pinheiro.

Data: 29/09/2023 13:52

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 41342262000111-1-000011/2023

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 25/09/2023 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1 Unidade: SRV

UF: CE

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

R\$ 34.962,00

48.899.230/0001-60 JONATHAS PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VENCEDOR

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Endereço:







Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos. Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e site de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br

2 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br Data: 08/07/2024 12:01:33 Acessar a fonte <u>aqui</u>

Data: 01/12/2023 10:08:33

Acessar a fonte <u>aqui</u>





MAPA DE PREÇOS - CONTRATOS PÚBLICOS

MÉDIA	VALOR GLOBAL	RS 42.965,83
CÂMARA MUNICIPAL DE MORENO/PE	VALOR GLOBAL	R\$ 43.200,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE	VALOR GLOBAL	R\$ 43.163,33
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU/PE DE TAMANDARÉ/PE BELMONTE/PE	VALOR GLOBAL	R\$ 42.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU/PE	VALOR GLOBAL	R\$ 43.500,00
	OBJETO	REVISÃO LEI ORGÂNICA e REGIMENTO INTERNO

Ribeirão/PE, 09 de outubro de 2024.

Silvio Ferreira da Silva Tesoureiro







& Entrar



Contrato nº 013/2024

Última atualização 01/10/2024

Local: Cumaru/PE Órgão: CUMARU CAMARA MUNICIPAL

Id contrato PNCP: 08985418000107-2-000013/2024 Fonte: Compras.gov.br

Unidade executora: 929618 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU - PE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 013/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2024 Data de assinatura: 27/03/2024 Vigência: de 27/03/2024 a 31/12/2024

Id contratação PNCP: 08985418000107-1-000013/2024

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Cumaru, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

VALOR CONTRATADO

R\$ 43.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 36.372.966/0001-05 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

Nome :	Data -	Tipo ç	Baixar
11D.P.013.2024CONTRATO0132024AtualizaoRegimentoeLeiOrganica.pdf	01/10/2024	Contrato	ŧ
Exibir: 1-1 de 1 itens			Página 〈 〉
< Voltar			



https://portaldeservicos.economia.gov.br

2 0800 978 9001

With the State of the State of



Texto destinado a exisição na informação a relacionadas a licença do uso.









Contrato nº 008/2024

Última atualização 26/07/2024

Local: Tamandaré/PE Órgão: TAMANDARE CAMARA MUNICIPAL Unidade executora: 1 - TAMANDARE CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 010/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/07/2024 Data de assinatura: 12/07/2024 Vigência: de 12/07/2024 a 12/10/2024

Id contrato PNCP: 01628523000140-2-000009/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: 01628523000140-1-000010/2024

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria especializada, para capacitar e desenvolver o poder legislativo municipal, especificamente para planejar e executar a revisão, atualização e elaboração da minuta da proposta de emenda à Lei Orgânica do município de Tamandaré/PE e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 31.781.774/0001-20 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: WILLIAN PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome : Data : Tipo : Baixar : Contrato_Adm_008.2024__Reviso_Lei_Orgnica_e_Regimento_Interno.pdf 26/07/2024 Contrato Exibir: 1-1 de 1 itens Página Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) e o sitio eletrônico oficial destinado á divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diolomá.

E gerido pelo Comité Gestor da Rede Nacional de Contratacões Publicas, um colégiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agósto de 2021

O desenvolvimento dessa versão do Portal e um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o alludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos anquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservices.economia.gov.br

2 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

0. 19

Texto destinado a exibicacide informações relacionadas à licença de uso.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMT

Processo Administrativo nº. 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do CÂMARA DE VEREADORES, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho - Centro - Tamandaré/PE - CEP: 55578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.628.523/0001-40, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o Sr. Gilson Carlos dos Santos, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Nova Campina, 83, Centro - Tamandaré/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.407.677 SSP/PE e CPF nº. 735.460.384-87, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.781.774/0001-20, com sede na Rua Cônego Cavalcante, nº 91, Bairro Centro, CEP. 55.680-000, Município de Bonito, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 45.565, no RG sob o nº 6943616 SDS/PE e no CPF sob o nº 059.524.834-96, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo Francisco da Silva, n 1925, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-035, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 010/2024, autorizada em 12 de julho de 2024, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria especializada, para capacitar e desenvolver o poder legislativo municipal, especificamente para planejar e executar a revisão, atualização e elaboração da minuta da proposta de emenda à Lei Orgânica do município de Tamandaré/PE e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento deverá será efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato.



- É HANOL
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **03(três) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a emissão de Ordem de Serviços.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada,



inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.3 Definir como fiscal do Contrato a servidora, Ana Consuelo Xavier - Secretária Geral.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré
Unidade Orçamentária: 010100 - Corpo Deliberativo e Secretaria
Classificação Funcional Programática: 01.031.0010.2003 - Manutenção das
Atividades Administrativas

Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da lei 14.133821;
- b) Nos termos do art. 120 da Lei Federal 14.1332, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Interessado;
- c) Executar o objeto contratado nos termos do Termo de Referência;
- d) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;



- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- i) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido no Termo de Referência;
- Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- m) Emitir relatórios dos serviços prestados;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
 - 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Tamandaré, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- **IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.
- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
 - a) A(s) proposta(s) de preço da empresa CONTRATADA;
 - b) Termo de Referência

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos ou serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a contratação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Serviços* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados,



exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, todos os seus Anexos, e documentos emitidos pela CONTRATADA.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Tamandaré/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tamandaré/PE, 12 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ Gilson Carlos dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré

CONTRATADA:

WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:		
CPF:	 	
Nome:	 	
CPF:		

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMT

Publicado em: 12/07/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 – CMT. Processo Administrativo nº. 010/2024. Dispensa de Licitação nº. 010/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria especializada, para capacitar e desenvolver o poder legislativo municipal, especificamente para planejar e executar a revisão, atualização e elaboração da minuta da proposta de emenda à Lei Orgânica do município de Tamandaré/PE e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores. Contratado: WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 31.781.774/0001-20; Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). Vigência: 12/07/2024 a 12/10/2024.

Tamandaré/PE, 12 de julho de 2024.

Gilson Carlos dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré



Disponível em:

https://transparencia.tamandare.pe.leg.br/app/pe/tamandare/5/quadro-de-avisos/77









Contrato nº 016/2024

Última atualização 09/07/2024

Local: São José do Belmonte/PE Órgão: SAO JOSE DO BELMONTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BELMONTE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: IN-006/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/07/2024 Data de assinatura: 08/07/2024 Vigência: de 08/07/2024 a 08/09/2024

Id contrato PNCP: 35445824000150-2-000005/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 35445824000150-1-000018/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoria jurídica em análise, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Belmonte/PE, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao processo Legislativo no município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de

VALOR CONTRATADO

R\$ 43.163.33

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 37.358.360/0001-70 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: LEONARDO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

lome	Data :	Tipo s	Baixar ;
ontrato-bens-e-servicos-1720466586-1720466675	09/07/2024	Contrato	*
1-1 de 1 itens			Página ()
< Voltar			



https://portaldeservicos.economia.gov.br

J 0800 978 9001





Texto destinado a exisição de informações relacionadas à **Buença do uso**







Contrato nº 018/2023

Última atualização 24/10/2023

Local: Moreno/PE Órgão: ESTADO DE PERNAMBUCO

Unidade executora: 929602 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO/PE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 012/2023 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2023 Data de assinatura: 05/10/2023 Vigência: de 05/10/2023 a 31/12/2023

Id contrato PNCP: 10571982000125-2-000070/2023 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 10571982000125-1-000282/2023

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Moreno, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

VALOR CONTRATADO

R\$ 43.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 41.599.582/0001-51 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: PEDRO ROBERTO PONTUAL DE CARVALHO JUNIOR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome 3	Data g	Tipo g	Baixar
07D.P.012.2023CONTRATO0182023AtualizaoLeiorganicaeRegimentoInterno.pdf	24/10/2023	Contrato	Ł
Exibir. 1-1 de 1 itens			Página ()
√ Voltar			



https://portaldeservicos.economia.gov.br

J 0800 978 9001



Texto destinado a exisição de informações relacionadas à ticença de uso.





AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Documento de Formalização de Demanda - DFD encaminhado pelo Assistente Contábil, AUTORIZA a abertura de Processo Administrativo – Contratação Direta para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município. Devendo ser observadas as normas contidas Lei Federal nº. 14.133/2021.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais.

Ribeirão/PE, 10 de outubro de 2024.

Itamar Melo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE





TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta Cidade d
Ribeirão/PE, faço autuação do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 017/2024, modalidade DISPENSA
DE LICITAÇÃO nº. 017/2024 (Art. 75 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021), para Contratação d
pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização d
Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequa
ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo
Legislativo no Município, conforme documentos que se seguem, do que para constar, faço este
termo. ELIAS FRANCISCO DA SILVA, Agente
de Contratação, subscrevi



PORTARIA № 005/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.



Designa os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal do Município de Ribeirão/PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e inerentes ao cargo que ocupa com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 60/2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021, art. 6º, V e LX, 7º a 10º;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11º e 12º, do Decreto nº 60/2023, do Chefe do Poder executivo Municipal, que estabeleceu a atuação dos agentes de contratação e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

RESOLVE:

ART. 1º -Designar, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, como Agente de Contratação da Câmara Municipal do Ribeirão/PE, para atuação nos processos regidos pela referida Lei de Licitações e Contratos, os servidores abaixo relacionados:

I - DJAIR SANTOS DE ALMEIDA - MATRÍCULA Nº 004

II - ELIAS FRANCISCO DA SILVA- MATRÍCULA Nº 005

III - SILVIO FERREIRA DA SILVA - MATRÍCULA Nº 059

& 1º - Os servidores exercerão a função de Agente de Contratação, para todas as modalidades de licitação, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; & 2º - Nas licitações na modalidade pregão, os servidores elencados no Inciso I. II e III do art. 1º serão agentes responsáveis pela condução do certame, e, portanto, designados Pregoeiros, nos termos do & 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ART. 2º -Designar, nos termos do art. 8º da Lei federal nº 14.133/2021, como Equipe de Apoio para auxílio aos Agentes de Contratação da Câmara Municipal do Ribeirão/PE, os servidores abaixo relacionados: